



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI – MS

PROJETO DE LEI Nº 011/2025

“Institui o Dia Municipal do Agricultor no âmbito do Município de Juti/MS, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições, aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Juti/MS, o Dia Municipal do Agricultor, a ser comemorado anualmente no dia 28 de julho.

Art. 2º A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º No decorrer da semana em que recair o “Dia do Agricultor”, o Poder Público poderá promover atividades educativas, culturais e de valorização da agricultura familiar, bem como reconhecer agricultores que se destacaram na produção rural do município.

Art. 4º As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juti/MS, 29 de maio de 2025.


Rogério Dias da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2025/2026

Justificativa

A proposição deste Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Juti/MS, o Dia Municipal do Agricultor, a ser comemorado anualmente em 28 de julho, data já reconhecida nacionalmente como marco de valorização daqueles que dedicam sua vida ao cultivo da terra e à produção de alimentos.

O agricultor é figura central na estrutura socioeconômica de nosso município. Por meio do trabalho árduo, muitas vezes enfrentando intempéries climáticas, dificuldades logísticas e oscilações de mercado, os agricultores garantem o abastecimento da população, fomentam a economia local e sustentam a identidade rural da nossa região. Em Juti, boa parte da produção agrícola é realizada por pequenos e médios produtores, cuja atuação representa mais do que um modo de vida: é um compromisso com a terra, com a comunidade e com as futuras gerações.

Instituir oficialmente o Dia Municipal do Agricultor é uma forma de reconhecer o valor desse trabalhador que, com dedicação silenciosa, contribui diariamente para o desenvolvimento do município. Trata-se de uma homenagem justa e necessária àqueles que alimentam nossas famílias, movimentam a economia local e mantêm vivas as tradições do campo.

A criação dessa data no calendário oficial permitirá, ainda, a realização de ações educativas, técnicas, culturais e institucionais voltadas ao fortalecimento da agricultura local, promovendo o diálogo entre o poder público, os produtores e as entidades representativas do setor.

Assim, ao propormos esta homenagem, estamos não apenas cumprindo um ato simbólico, mas também reafirmando o compromisso desta Casa Legislativa com o desenvolvimento sustentável do campo e com a valorização dos homens e mulheres que constroem a riqueza de nossa terra com o suor de seu trabalho.

Conclamamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.


Rogério Dias da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2026/2026

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO (A) RELATOR (A)

1. RELATÓRIO.

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 011/2025, de autoria do Vereador Rogério Dias da Silva, que visa instituir o “Dia Municipal do Agricultor” no calendário oficial do Município de Juti/MS, a ser comemorado anualmente em 28 de julho.

A proposta prevê, ainda, que durante a semana da referida data o Poder Público poderá realizar atividades educativas, culturais e de valorização da agricultura familiar, bem como homenagear agricultores que tenham se destacado na produção rural local.

II – COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

A matéria objeto da presente proposição insere-se no âmbito da competência legislativa do Município, conforme o disposto no art. 30, inciso I da Constituição Federal, que autoriza os Municípios a legislar sobre assuntos de interesse local.

A criação de datas comemorativas no calendário oficial municipal é matéria típica de iniciativa parlamentar, e seu conteúdo não invade a competência privativa do Chefe do Executivo nem infringe qualquer norma de hierarquia superior.

III – ASPECTOS FORMAIS E MATERIAIS

O projeto encontra-se redigido de forma clara, objetiva e em linguagem legislativa adequada. Não há vícios formais de iniciativa ou de inconstitucionalidade material.

Em relação ao mérito, a proposta promove o reconhecimento da importância do agricultor, cuja atuação é fundamental para a economia local, a segurança alimentar e a preservação dos valores culturais da região. A iniciativa está em consonância com princípios constitucionais como o da valorização do



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2026/2026

trabalho e do desenvolvimento sustentável.

Quanto ao aspecto orçamentário, o art. 4º do projeto dispõe que eventuais despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, não gerando, portanto, impacto financeiro imediato ou novas obrigações para o Executivo.

IV - CONCLUSÃO.

O (a) vereador (a) relator (a), apreciando a matéria contida no presente Projeto de Lei, é a **FAVOR** dos **TRÂMITES LEGAIS do referido projeto**, tendo em vista ser constitucional e legal, atendendo as disposições gerais do ordenamento jurídico.

Câmara Municipal, Sala das Comissões, em 02 de junho de 2025.


Luzia Aparecida Araújo Rocha
Relator(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2026/2026

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER

Alberto Bueno

Alberto Bueno
Presidente

() Favorável () Contrário

Andréia Tobias

Andréia Tobias
Revisora

() Favorável () Contrário



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2025/2026

PROJETO DE LEI N.º 011/2025

1ª VOTAÇÃO: do Projeto de Lei nº 011/2025, que “Institui o Dia Municipal do Agricultor no âmbito do Município de Juti/MS, e dá outras providências.”

Votação: Como vota o Vereador:

Alberto Moreira Bueno: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐)

Alberto Moreira Bueno

Andréia dos Santos Tobias Lopes: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐)

Andréia dos Santos Tobias Lopes

Angela Biasi Ferlin: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐)

Angela Biasi Ferlin

Edimauro da Cruz Libert: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐)

Edimauro da Cruz Libert

Gabriel Pinheiro David: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐)

Gabriel Pinheiro David

Luzia Ap. Araújo Rocha: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐)

Luzia Ap. Araújo Rocha

Plínio Leonardo Santoro: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐)

Plínio Leonardo Santoro



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2025/2026

PROJETO DE LEI N.º 011/2025

2ª VOTAÇÃO: do Projeto de Lei nº 011/2025, que “Institui o Dia Municipal do Agricultor no âmbito do Município de Juti/MS, e dá outras providências.”

Votação: Como vota o Vereador:

Alberto Moreira Bueno: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Alberto Moreira Bueno

Andréia dos Santos Tobias Lopes: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Andréia dos Santos Tobias Lopes

Angela Biasi Ferlin: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Angela Biasi Ferlin

Edimauro da Cruz Libert: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Edimauro da Cruz Libert

Gabriel Pinheiro David: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Gabriel Pinheiro David

Luzia Ap. Araújo Rocha: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Luzia Ap. Araújo Rocha

Plínio Leonardo Santoro: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Plínio Leonardo Santoro



BIÊNIO
2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE
JUTI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Celestino Fernandes, nº. 585 – Centro – JUTI, MS - CEP 79.955-000
E-mail c.m.juti@uol.com.br Fone: (67) 3463-1489

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº012/2025

REFERENTE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2025
AUTORIA – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 012/2025

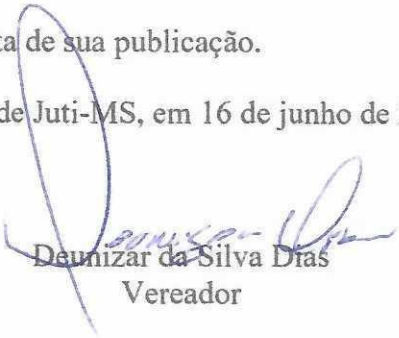
Dispõe sobre a revogação da LC n. 047/2024, que dispôs sobre a criação de cargo em comissão e alteração do artigo 62, dos anexos I 'B', II 'B' e IV, da Lei Complementar n. 039/2022, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo de Juti/MS.

A Câmara Municipal de Juti no uso de suas atribuições, decreta:

Art. 1º Fica revogada a Lei Complementar n. 047 de 2024, que criou o cargo de Diretor Legislativo, DAS, e alterou a tabela de vencimentos para sua inclusão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Juti-MS, em 16 de junho de 2025.


Deunizar da Silva Dias
Vereador

Protocolo nº 0252

Data: 17/06/2025

Hora: 08:10

Yaro - Sampaio

Ao Gabinete do Prefeito Municipal,



GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal

Nos termos do art. 7, VII, do Regimento Interno, assinam este autógrafo de projeto de Lei, a Mesa Diretora:



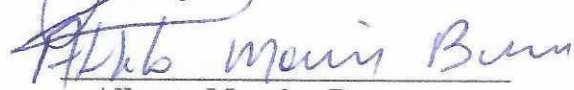
Deunizar da Silva Dias
Presidente



Luzia Aparecida Araújo Rocha
Vice-presidente



Angela Biasi Ferlin
1ª (primeira) secretária



Alberto Moreira Bueno
2º (segundo) secretário

RECIBO DE PROTOCOLO/PROCESSO

NÚMERO: 0000000232 / 2025 CHAVE WEB: 1R1710E86Q

VOLUMES:

DATA: 17/06/2025 HORA: 08:10:52 RESPONSÁVEL: Yara Nice Ifran Saucedo

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI/MS

ASSUNTO: REQUERIMENTO

matrícula 57314, 15 (quinze) dias de férias, com base no Art. 84 do Estatuto do Servidor Público Municipal, referente ao período aquisitivo de 09/07/2023 a 08/07/2024 a partir de 23/06/2025 a 07/07/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Juti/MS, 23 de junho de 2025.

GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Juliana Ramalho Oliveira dos Santos

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 733/2025

"Institui o Dia Municipal do Agricultor no âmbito do Município de Juti/MS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Juti/MS, o Dia Municipal do Agricultor, a ser comemorado anualmente no dia 28 de julho.

Art. 2º A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º No decorrer da semana em que recair o "Dia do Agricultor", o Poder Público poderá promover atividades educativas, culturais e de valorização da agricultura familiar, bem como reconhecer agricultores que se destacaram na produção rural do município.

Art. 4º As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 23 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

GILSON MARCOS DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 732/2025

"DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE POSSUEM FILHOS, CÔNJUGE E DEMAIS DEPENDENTES, COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a redução da carga horária de trabalho aos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos efetivos, comissionados ou empregados públicos, que sejam pais ou mães de pessoa com deficiência, cônjuge ou companheiro, bem como possua pessoas sob sua dependência e responsabilidade, sem prejuízo da remuneração e sem necessidade de compensação de horas.

§ 1º Entende-se por pessoa com deficiência aquela que apresenta impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com diversas barreiras, possa ter sua participação plena e efetiva na sociedade obstruída, em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme definição da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 2º A redução mencionada no artigo anterior será de até 50% da jornada de trabalho, conforme a necessidade comprovada do servidor e a avaliação da Administração Municipal.

Art. 3º Para a concessão da redução da carga horária, o servidor deverá apresentar:

I - Laudo médico oficial que ateste a deficiência do filho e a necessidade de acompanhamento contínuo;

II - Certidão de nascimento ou documento oficial que comprove a relação de filiação;

III - Relatório circunstanciado de profissional da área da saúde ou educação, quando necessário, atestando a necessidade de acompanhamento presencial do responsável;

IV - Inspeção médica obrigatória realizada pelo órgão pericial do Município.

§ 1º A redução de que trata o caput será concedida pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser renovada sucessivamente, mediante nova comprovação da necessidade.

§ 2º Quando ambos os pais forem servidores públicos municipais, apenas um deles poderá solicitar o benefício no mesmo período.

Art. 4º Durante o período de redução de carga horária, o servidor não poderá exercer atividades remuneradas externas, sob pena de interrupção do benefício e perda total dos vencimentos até o retorno à carga horária integral.

Art. 5º A redução da jornada não poderá prejudicar a continuidade do serviço público e sua concessão deverá observar a possibilidade de reorganização das atividades pelo setor responsável.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.